



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG
www.santanadodeserto.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Edis, para a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 04//2021 de 15 de fevereiro de 2021 que ***“Dispõe sobre a abertura Créditos Suplementares com os recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.”***

O Projeto de Lei que levamos a Douta apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo precípuo obter a devida e necessária autorização legal para que o Poder Executivo Municipal possa de acordo com as regras legais promover a abertura de créditos suplementares visando o atendimento das necessárias orçamentárias e financeiras da Prefeitura.

Conforme consta no Projeto de Lei será utilizado como fonte de recurso o valor do superávit Financeiro apurado no ano anterior, após o devido encerramento do exercício financeiro que terminou em 31/12/2020.

O projeto de lei em questão, encontra fundamento robusto no **parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964**, que assim dispõe:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (GRIFAMOS)

Wallace Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

Cabe mencionar que os respectivos créditos somente serão abertos até os limites existentes nas fontes de cada tipo de recurso, independente de sua natureza, vinculado ou não, conforme previsão contida na Lei de Responsabilidade Fiscal que abaixo transcrevemos:

Art. 8º “omissis”

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (GRIFAMOS)

Diante da existência de superávit financeiro a abertura de crédito suplementar se torna legalmente possível, necessitando, entretanto de Lei autorizativa neste sentido, motivo que impõe ao gestor o encaminhamento da presente proposição para análise do Legislativo.

Finalmente, cumpre registrar que a matéria tratada neste Projeto de Lei trata de questão envolvendo a rotina do setor de contabilidade e que encontra fundamento em legislação federal em vigor.

Assim sendo, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente na forma regimental, uma vez, tratar de assunto de interesse público relevante.

Atenciosamente,

Santana do Deserto, 17 de fevereiro de 2021.

LEI 1039

Wallace Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito Municipal

12.12.53

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE

Prefeito Municipal